



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI 044/2023

reunião 02
proc. 444/23

Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 577.862,06 (quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e seis centavos).

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar no artigo anterior, será utilizado recurso previsto no inciso II, parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64:

RECURSO:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

R\$ 577.862,06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de agosto de 2023 (PA n. 6077/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

rotina 03
proc. 434123

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Pela presente Exposição de Motivos encaminhados a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente*”, pelos seguintes motivos:

O Crédito Suplementar é uma modalidade de crédito adicional destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento. É autorizado por lei e posteriormente aberto por decreto do Poder Executivo. É amparado pela Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
.....”

Para a cobertura de Crédito, no presente projeto de lei, será utilizado o recurso previsto no inciso II, parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/1964:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
.....

II – os provenientes de excesso de arrecadação;
.....”

Entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

A Lei Complementar n. 195, de 08 de julho de 2022, dispõe sobre o apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais e sociais da pandemia da COVID-19

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei Complementar n. 195/2022 e do artigo 216-A da



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

04
PROC 454123

Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a Sociedade Civil no processo de gestão dos recursos oriundos as Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar n. 195/2022, a União descentralizou ao Município de Bertioga o valor de R\$ 577.862,06 (quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e seis centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente.

Para viabilizar a execução do plano de trabalho inserido na plataforma eletrônica do Sistema Nacional de Cultura em 20 de junho de 2023, a Secretaria de Turismo e Cultura está providenciando o chamamento público por meio do processo administrativo n. 4539/2023 onde serão inseridos os projetos dos artistas e agentes culturais que serão beneficiados com estes recursos.

O valor total do presente Projeto de Lei é de R\$ 577.862,06 (quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e seis centavos).

O Projeto de Lei foi elaborado e será executado exclusivamente com as instruções da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e de acordo com o observado na Lei Federal n. 4.320/1964, artigo 42:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Ou seja, após a aprovação deste Projeto de Lei, o Poder Executivo abrirá por Decreto os créditos adicionais suplementares conforme a necessidade.

No geral, as solicitações estão de acordo com a Lei nº 4.320/64, artigos 40 a 46 e Constituição Federal 1988, artigo 167.

Dianete do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

05
05/23
Proc.

Bertioga, 21 de agosto de 2023.

OFÍCIO N. 316/2023 - SG

Processo Administrativo n. 6077/2023

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente*”.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 879

Data 25/ 08 / 2023

Hora 15:39

Funcionário Luis

Adm. Arilson Listôa Sabino
Diretor - Dep. Administração

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga